



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



Ao

Departamento de Compras e Licitação

Santa Maria do Oeste - PR, 25 de agosto de 2025.

Assunto: Aditivo de Contrato

Ref. Contrato nº 121/2024

A Secretaria Municipal de Educação vem pelo presente solicitar e este departamento a realização de aditivo de prazo referente ao contrato 121/2024 que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS BANHEIROS, SALAS ADMINISTRATIVAS E PEDAGOGICAS”.

O aditivo se faz necessário para a conclusão da obra, realização de medição final e prestação de contas.

Atenciosamente.

William Mello de Lorena
WILLIAM MELLO DE LORENA
Secretário Municipal de Educação

REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

À Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – PR

A empresa **LAURECI TIBURCIO MAIA**, inscrita no CNPJ nº **40.926.431/0001-06**, por meio de sua responsável técnica **Engenheira Civil Paula Cristina Santos – CREA 188800/D**, vem, respeitosamente, por meio deste solicitar **aditivo de prazo de execução contratual** referente ao **Contrato Administrativo nº 121/2024**, celebrado com o Município de Santa Maria do Oeste, inscrito no CNPJ nº **95.684.544/0001-26**, com sede na Rua José de França Pereira, nº 10, Centro.

O objeto do contrato refere-se à **contratação da empresa para prestação de serviços de obra de reformas e ampliação de banheiros, salas administrativas e pedagógicas da Escola Municipal Almeida de Souza, bem como a pintura geral da instituição que oferta educação em tempo integral.**

Considerando que os serviços encontram-se em andamento, tendo a contratada total interesse na sua conclusão, e visto que o prazo contratual se encerra em **04 de setembro de 2025**, torna-se necessária a prorrogação do prazo para permitir a execução adequada e finalização da obra dentro dos padrões técnicos exigidos.

Diante disso, solicitamos a concessão de **aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de término inicialmente estabelecida, para a conclusão integral dos serviços contratados.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Santa Maria do Oeste, 22 de agosto de 2025.



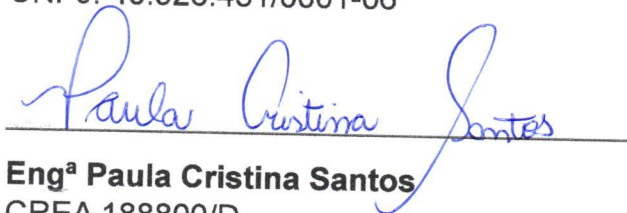
Prefeito Municipal

Oscar Delgado



Laureci Tiburcio Maia

CNPJ: 40.926.431/0001-06



Eng^a Paula Cristina Santos

CREA 188800/D

Responsável Técnica



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238



PARECER DE ADITIVO

REFERENTE: Contrato Administrativo 121/2024
OBRA: Reforma e Ampliação de banheiros, sala administrativa e pedagógica
LOCAL: Escola Municipal Balbina Almeida de Souza

EMPRESA: LAURECI TIBURCIO MAIA, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.926.431/0001-06, situada no Povoado Reservado Sítio Papagaio, por seu representante legal, Sr. Laureci Tiburcio Maia, brasileiro, inscrito no CPF nº. 042.304.119-36 RG nº. 4.799.802-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MAO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS BANHEIROS, SALAS ADMINISTRATIVAS E PEDAGOGICAS.

O município de Santa Maria do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, n. 10, centro, inscrito no CNPJ sob n. 95.684.544/0001-26, através de seu Prefeito Oscar Delgado e do Engenheiro Civil responsável pela Fiscalização Municipal Jaime Luiz de Oliveira, inscrito no CREA/PR-29087-D, emitem PARECER FAVORAVEL à solicitação de Aditivo de Prazo e Vigência por mais 60 dias, visto que a necessidade para pagamento da parcela final e prestação de contas.

Santa Maria do Oeste 22 de agosto de 2025.

Jaime Luiz de Oliveira
Eng. Civil – CREA 29087/D



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Educação, referente ao Pedido de Aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº 121/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 04 de setembro de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria de Educação, em data de 25 de Agosto de 2025, conf. fls. 141, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **070/2024**, Pregão Eletrônico nº **045/2024**, e Contrato Administrativo nº **0121/2024**, pela referida Empresa e Secretaria, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS BANHEIROS, SALAS ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS DA ESCOLA BALBINA ALMEIDA DE SOUZA."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 25 de Agosto de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando que de acordo com a Empresa houve atraso na entrega de alguns materiais de consumo, e que isso influenciaria diretamente no andamento da obra, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 04 de Setembro de 2025. Conforme fls. 143, o Dpto. de Engenharia do município deu Parecer favorável ao aditivo de prazo.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

[Assinatura]



A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 107, da Lei 14.133/2021, assim dispõe: ***“Art. 107.- Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção sem ônus para qualquer das partes.”***

ⓧ



Ficará aditivado conforme a **Cláusula 9ª**, dos Contratos nºs **072/2024**, o prazo de vigência fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, vigorando assim até a data de 03 de Novembro de 2025.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 107, 124, da lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 122/2024**, com a Empresa **LAURECI TIBURCIO MAIA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à

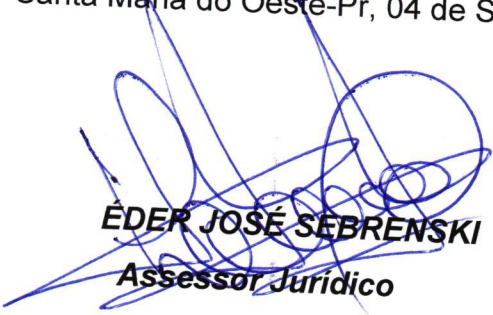


conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 04 de Setembro de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI

Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo de Aditivo Do Contrato Administrativo n.º 121/2024, com base no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 04 de setembro de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LAURECI TIBURCIO MAIA 04230411936**, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.926.431/0001-06, situada no Povoado Reservado, Sitio Papagaio, Santa Maria do Oeste PR, neste ato representado pelo Sr. **LAURECI TIBURCIO MAIA**, portador do RG nº 4.799.802-4 e inscrito no CPF nº 042.304.119-36 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona Do Contrato Administrativo Nº 121/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 9ª, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, vigorando assim até 03/11/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 05 de Setembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 04 de Setembro de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

LAURECI TIBURCIO MAIA
04230411936

Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LAURECI TIBURCIO MAIA 04230411936**, inscrita no CNPJ sob o N.º 40.926.431/0001-06, situada no Povoado Reservado, Sítio Papagaio, Santa Maria do Oeste PR, neste ato representado pelo Sr. **LAURECI TIBURCIO MAIA**, portador do RG n.º 4.799.802-4 e inscrito no CPF n.º 042.304.119-36 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o **prazo** de vigência de que trata a Cláusula Nona Do Contrato Administrativo N.º 121/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 9ª, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, vigorando assim até 03/11/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 05 de Setembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Santa Maria do Oeste, 04 de Setembro de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	LAURECI TIBURCIO MAIA 04230411936

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:3D22BBB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/10/2025. Edição 3375

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>